

Mensagem nº 040/2018, de 21 de Junho de 2018.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.567, de 07 de Maio de 2018, que versa sobre reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo retificar parcialmente disposições dos Anexos II, VII e IX, da Lei em comento, no tocante ao reajuste salarial dos motoristas.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Neila Martins de Castro Sá  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
RECEBIDO  
EM 21/06/2018  
EDMILSON BERNARDO MATOS

Projeto de Lei nº: 060, de 21 de Junho de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº  
1.567/2018, e dá outras providências.

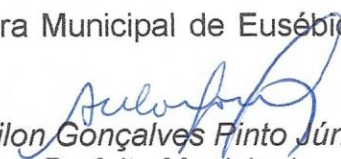
O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos II, VII e IX da Lei Municipal nº 1.567, de 07 de Maio de 2018, passam a vigorar parcialmente com a redação do Anexo Único parte integrante desta Lei, no tocante ao reajuste salarial dos motoristas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 1.567, de 07 de Maio de 2018 c/c os demais dispositivos legais atinentes à Organização Administrativa do Município de Eusébio que não houverem sido revogados, modificados ou substituídos pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 21 dias do mês de junho de 2018.



Acilon Gonçalves Finto Júnior  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 21 de Junho de 2018.

(TABELAS REFERENTE AOS ANEXOS II, VII E IX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.567/2018)

2



## ANEXO II

AGENTE ADMINISTRATIVO-A	ANM-1	954,00	40H
AGENTE FAZENDÁRIO – A	ANM-1	954,00	40H
ALMOXARIFE – A	AAO-1	954,00	40H
ATENDENTE – A	ATA-1	954,00	40H
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- A	ATA-1	954,00	40H
AUXILIAR DE BIBLIOTECA – A	ANM-1	954,00	40H
AUXILIAR DE ENFERMAGEM-A	ANM-1	954,00	40H
AUXILIAR DE SECRETARIA – A	ANM-1	954,00	40H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - A	ATA-1	954,00	40H
BOMBEIRO HIDRÁULICO – A	AAO-1	954,00	40H
CALCETEIRO – A	AAO-1	954,00	40H
COZINHEIRO – A	AAO-1	954,00	40H
DIGITADOR DE COMPUTADOR – A	ANM-1	954,00	40H
ELETRICISTA – A	AAO-1	954,00	40H
GARI – A	ATA-1	954,00	40H
GUARDA MUNICIPAL – A	AAO-1	954,00	40H
MECÂNICO – A	AAO-1	1.310,94	40H
MERENDEIRA – A	AAO-1	954,00	40H
MOTOQUEIRO – A	AAO-1	954,00	40H
MOTORISTA CATEGORIA “B” – A	AAO-1	1.050,00	40H
MOTORISTA DE AMBULANCIA – A	AAO-1	1.050,00	40H
MOTORISTA DE CAMINHÃO - A	AAO-1	1.200,00	40H
MOTORISTA DE ÔNIBUS – A	AAO-1	1.472,44	40H
OPERADOR DE COMPUTADOR – A	ANM-1	954,00	40H
PEDREIRO – A	AAO-1	954,00	40H
PINTOR – A	AAO-1	954,00	40H
RECEPCIONISTA – A	ANM-1	954,00	40H
SECRETÁRIA EXECUTIVA – A	ANM-1	954,00	40H
SERVENTE – A	ATA-1	954,00	40H
VIGIA –A	ATA-1	954,00	40H

2



## ANEXO VII

### MATRIZ HIERÁRQUICA PCCR ADMINISTRATIVO

#### CLASSE I (Motorista "B")

ANO "I" – PV	VALOR
1	1.050,00
2	1.071,00
3	1.092,42
4	1.114,27
5	1.136,55
6	1.159,28
7	1.182,47
8	1.206,12
9	1.230,24
10	1.254,85
11	1.279,94
12	1.305,54
13	1.331,65
14	1.358,29
15	1.385,45
16	1.413,16
17	1.441,42
18	1.470,25

#### CLASSE J (Motorista "D")

ANO "J" – PV	VALOR
1	1.200,00
2	1.224,00
3	1.248,48
4	1.273,45
5	1.298,92
6	1.324,90
7	1.351,39
8	1.378,42
9	1.405,99
10	1.434,11
11	1.462,79
12	1.492,05
13	1.521,89
14	1.552,33
15	1.583,37
16	1.615,04
17	1.647,34
18	1.680,29

#### CLASSE L (Motorista de Ônibus)

ANO "L" – PV	VALOR
1	1.472,44
2	1.501,89
3	1.531,93
4	1.562,57
5	1.593,82
6	1.625,69
7	1.658,21
8	1.691,37
9	1.725,20
10	1.759,70
11	1.794,90
12	1.830,79
13	1.867,41
14	1.904,76
15	1.942,85
16	1.981,71
17	2.021,34
18	2.061,77

#### CLASSE M (Mecânico-A)

ANO "M" – PV	VALOR
1	1.310,94
2	1.337,16
3	1.363,90
4	1.391,18
5	1.419,00
6	1.447,38
7	1.476,33
8	1.505,86
9	1.535,98
10	1.566,69
11	1.598,03
12	1.629,99
13	1.662,59
14	1.695,84
15	1.729,76
16	1.764,35
17	1.799,64
18	1.835,63

2

**CLASSE N (Artífice; Mecânico de Automóvel)**

ANO "N" – PV	VALOR
1	1.145,77
2	1.168,69
3	1.192,06
4	1.215,90
5	1.240,22
6	1.265,02
7	1.290,32
8	1.316,13
9	1.342,45
10	1.369,30
11	1.396,69
12	1.424,62
13	1.453,11
14	1.482,18
15	1.511,82
16	1.542,06
17	1.572,90
18	1.604,35

2



**ANEXO IX**

**LEI Nº 966/2010 – PCCS SAÚDE**

**CLASSE I (Motorista “B”)**

<b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
1	1.050,00
2	1.071,00
3	1.092,42
4	1.114,27
5	1.136,55
6	1.159,28
7	1.182,47
8	1.206,12
9	1.230,24
10	1.254,85
11	1.279,94
12	1.305,54
13	1.331,65
14	1.358,29
15	1.385,45
16	1.413,16
17	1.441,42
18	1.470,25

**CLASSE J (Motorista “D”)**

<b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
1	1.200,00
2	1.224,00
3	1.248,48
4	1.273,45
5	1.298,92
6	1.324,90
7	1.351,39
8	1.378,42
9	1.405,99
10	1.434,11
11	1.462,79
12	1.492,05
13	1.521,89
14	1.552,33
15	1.583,37
16	1.615,04
17	1.647,34
18	1.680,29

2